



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 900

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2015, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA ITAVEL ITAJUBÁ VEÍCULOS LTDA.

O Município de Itajubá, Prefeitura Municipal, situada à Av.Dr. Jerson Dias, 500, bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-900, CNPJ n.º 18.025.940/0001-09; neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n.º. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, n.º95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, **RESOLVE RESCINDIR** a ata de Registro de Preços nº 124/2015, decorrente do Pregão Presencial nº 072/2015 cujo objeto constitui a contratação de empresa para aquisição de combustíveis para atender às secretarias de Obras, Educação e Saúde, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ e a empresa ITAVEL ITAJUBÁ VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.042.015/0003-54, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento de Distrato, fica rescindido unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 124/2015, celebrada em 16 de junho de 2015, cujo objeto constitui a contratação de empresa para aquisição de combustíveis para atender às secretarias de Obras, Educação e Saúde, por interesse público e em decorrência da referida empresa ter deixado de cumprir cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelos motivos supracitados, a empresa tem por terminada a Ata de que trata a Cláusula Primeira com fundamento no item 10 da ata de registro de preços e nos artigos 78 inciso 1 e 79 inciso 1 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Referendado pelo que dispõe a Cláusula Segunda, revogam-se as disposições em contrario, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas na Ata de Registro de Preços nº 124/2015.

E para constar, lavrou-se o presente termo de distrato, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Itajubá, 09 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Pedro Marcelo de Moraes Mendonça
Secretário Municipal

VISTO DO PROJU: